



**PROJETO DE LEI Nº 180/2023**

**DETERMINA QUE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CENTROS DE IMAGENS E LABORATÓRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS COMUNIQUEM PREVIAMENTE AO PACIENTE O CANCELAMENTO DO EXAME AGENDADO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os hospitais, clínicas, centros de imagens e laboratórios, públicos e privados, instalados no município de Parauapebas, ficam obrigados a comunicar, previamente, o cancelamento de exames aos pacientes agendados.

**Art. 2º** A comunicação de que trata o art. 1º será necessária com antecedência mínima de duas horas do exame agendado.

**Art. 3º** A comunicação com o paciente deverá ser feita por telefone, endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens.

**Parágrafo único.** Por telefone, o contato deverá ser tentado, no mínimo, três vezes.

**Art. 4º** No momento da comunicação do cancelamento, o setor comunicante deverá abrir imediatamente novo agendamento de exame, oferecendo ao paciente três opções de datas e horários, dentro do período de até uma semana da data cancelada.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 21 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente e nobres vereadores,



Parauapebas é o município do sudeste do Pará onde os cidadãos mais agendam exames e consultas diversas, muito devido ao fato de contar com um volume de beneficiários de planos de saúde, da ordem de 92 mil pessoas, sem contar a multidão de 175 mil usuários diretos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Esses números por si justificam a necessidade de hospitais, clínicas, centros de imagens e laboratórios instalados em Parauapebas comunicarem previamente o paciente de eventual cancelamento do procedimento agendado. Por isso, **o presente Projeto de Lei busca mitigar o transtorno que tais cancelamentos provocam aos pacientes, além de impedir deslocamentos inúteis ou até penosos, muitos deles feitos por pessoas humildes e sem condições de aumentar despesas para obter informações que podem ser repassadas sem prejuízo por ligação telefônica.**

Esta é uma atitude singela que, uma vez adotada, tem potencial de gerar respeito ao cidadão usuário do serviço público de saúde. A medida aqui proposta pode alcançar cerca de 430 estabelecimentos de saúde, ativos, listados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres pares para que o Projeto de Lei em epígrafe seja analisado e aprovado por esta Casa, haja vista a importância da matéria para proteger a saúde de nossa população e respeitá-la da maneira como ela bem merece. Vale destacar que a proposição em debate não gera despesa para os cofres públicos.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

---

**Eliene Soares de Sousa**  
**Vereadora (MDB)**